



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO



Unidos com o Povo

**LEI Nº1259/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE TRÊS(03)  
OPERADORES DE MÁQUINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público, de TRÊS (03) OPERADORES DE MÁQUINA, com carga horária e remuneração correspondente aos demais servidores ocupantes do mesmo cargo e mesmas funções.

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Art. 1º desta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes ao Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Excepcionalmente as contratações autorizadas por esta lei, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída proporcionalmente.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta lei, serão pelo prazo máximo de um (01) ano, prorrogáveis por mais um, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 4º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO**

gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 6º - Fica excepcionado o art.196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em 11 de janeiro de 2017.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se  
Data Supra**

---